

Contrato

Contrato nº 46/2016
Pregão Presencial nº 05/2016
Processo Licitatório nº 18/2016

Contratação de empresa para o fornecimento de fertilizante nitrogenado granulado.

O **Município de Santa Cecília do Sul**, do Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Jusene Consoladora Peruzzo, brasileira, casada, residente e domiciliada neste município, doravante denominado de Contratante, e de outro lado a empresa e de outro lado, a empresa Marcon e Spagnol Ltda, estabelecida na Rua Maximiliano de Almeida, 373, cidade Santa Cecília do Sul - RS, inscrita no CNPJ sob nº 04.485.273/0001-24, representada pelo Sr. Evandro Marcon, sócio administrador, portador(a) do CPF nº 961.406.070-00, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes do Pregão Presencial nº 05/2016, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

Cláusula Primeira - O valor total do presente contrato é de R\$18.697,50 (Dezoito Mil Seiscentos e noventa e Sete Reais e Cinquenta Centavos), onde a **CONTRATADA** se obriga ao fornecimento de Fertilizante nitrogenado granulado, uréia NPK 45.00.00, ao **CONTRATANTE**, na quantidade de 13.850 Kg, pelo preço unitário de R\$1,35 (Um Real e Trinta e Cinco Centavos).

Parágrafo Primeiro - Os produtos que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas não serão aceitos, devendo ser providenciada a troca num prazo máximo de 24 horas, ensejando aplicação de multa o não cumprimento deste item.

Cláusula Segunda - A **CONTRATADA** sem prejuízo de sua responsabilidade comunicará por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na produção ou transporte do produto objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

Cláusula Terceira - A entrega dos produtos do presente contrato será em até 05 (cinco) dias após solicitação da Prefeita Municipal ou pessoa por ela designada.

Parágrafo Único - As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Ordens de Fornecimento de Materiais, não será recebido nada além nem aquém do que for solicitado, sob pena de ser aplicadas as sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei Federal 8.666/03.

Cláusula Quarta - Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital de Licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 05/2016, quanto a Proposta adjudicada, integram o presente Contrato, valendo seus termos e condições em tudo que se harmonize com os ditames legais que regem as Licitações e os contratos, ficando a CONTRATADA obrigada a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Licitação.

Cláusula Quinta - O pagamento será efetuado após a entrega total do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, sendo que o pagamento ocorrerá em prazo não superior a 10 (dez) dias após a referida apresentação da respectiva fatura, ficando neste período a CONTRATADA impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Único O preço cotado não sofrerá reajuste financeiro.

Cláusula Sexta - A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato por funcionários da CONTRATANTE e/ou peritos por ela indicados.

Cláusula Sétima - Pela inexecução parcial ou total do contrato, O Município de Santa Cecília do Sul poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas neste edital e na lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, consistente em:

- a) Multa de até 15% sobre o valor em que se deu o descumprimento do contrato;
- b) Proibição de contratar com a administração;
- c) Multa de 10% sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato.
- d) Proibição de contratar com a administração;
- e) Outras das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava - O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todos os ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista bem como a negativa do fornecimento do produto em caso de não comprovação consistente o suficiente para que o Município conceda o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Parágrafo Segundo - O Contrato na forma do estatuído no artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas, nos termos da Lei poderá ser alterado.

Cláusula Nona - Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena de rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

Cláusula Décima - As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes dotações orçamentárias:

08.01 - Secretaria da Agricultura

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2039 - Man Serviços Sec. da Agricultura e H

Cláusula Décima Primeira - O preço cotado para o objeto não poderá sofrer ônus adicional ao município.

Cláusula Décima Segunda - O valor cotado será fixo e irreajustável durante toda a vigência do Contrato.

Cláusula Décima Terceira - O prazo de vigência do presente contrato será até a entrega total do objeto.

Cláusula Décima Quarta - O presente contrato é celebrado com base no processo licitatório Pregão Presencial nº 05/2016, sendo regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Quinta - As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento contratual.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul - RS, 12 de abril de 2016.

Município de Santa Cecília do Sul
Jusene C. Peruzzo
Prefeita Municipal
Contratante

Marcon e Spagnol Ltda
CNPJ nº 04.485.273/0001-24
Evandro Marcon
Contratada

Testemunhas:
